



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 de 2025

CMEBP
Prot. Geral nº 401/25
Fls. 02
a) 1

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Inclui o Inciso I e alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” no §4º do Art. 19 da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1.984, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total, dentre outros, dos seguintes elementos:

a) indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

b) inscrição nos órgãos previdenciários e outros;

c) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica, água ou linha telefônica;

d) estrutura organizacional ou administrativa;

e) manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

Art. 2º O *caput* do Art. 20 da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1.984, e sua lista de serviços, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços abaixo relacionados, com suas respectivas alíquotas aplicáveis:

ATIVIDADE	%
1 - Serviços de informática e congêneres:	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito



CMEBP
Prot. Geral nº 361/25
Fls 3
a) 10

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;	3
1.02 - Programação;	3
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;	3
1.06 - Assessoria e consultoria em informática;	3
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	3
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	3
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	3
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	3
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;	3
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:	
4.01 - Medicina e biomedicina;	3
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	3



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito



Prot. Geral nº 461/K
Fls. 09

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	3
4.04 - Instrumentação cirúrgica;	3
4.05 - Acupuntura;	3
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;	3
4.07 - Serviços farmacêuticos;	3
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	3
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	3
4.10 - Nutrição;	3
4.11 - Obstetrícia;	3
4.12 - Odontologia;	3
4.13 - Ortóptica;	3
4.14 - Próteses sob encomenda;	3
4.15 - Psicanálise;	3
4.16 - Psicologia;	3
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	3
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	3
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	3
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	3
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	3
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;	3
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;	3
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;	3
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;	3
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	3
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	3
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	3
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	3
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;	3

Ofício CM-165/2025 5/27



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito



CMEEP
Prot. Geral nº 461/25
Fls. 05

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária)	3
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;	3
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	3
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	3
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	3
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres;	3
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	5
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	5
7.04 - Demolição;	5
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	5
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	5
7.08 - Calafetação;	5
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	5
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	5
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;	5
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos,	5



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito



CMEBR
Prot. Geral nº 46/25
Fls. 00
a) 10

químicos e biológicos;	
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	5
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	5
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	5
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;	5
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	5
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	5
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;	5
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	3
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);	3
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	3
9.03 - Guias de turismo.	3
10 - Serviços de intermediação e congêneres:	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	3



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito



Of. Geral nº 461/15
Fls. 01

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	4
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	3
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);	3
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;	3
10.06 - Agenciamento marítimo;	3
10.07 - Agenciamento de notícias;	3
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	3
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	3
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	3
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	3
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;	3
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	
12.01 - Espetáculos teatrais;	3
12.02 - Exibições cinematográficas;	3
12.03 - Espetáculos circenses;	3
12.04 - Programas de auditório;	3
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	3
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres;	3



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

rot. Geral nº 361/15
Fls. 08



12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;	3
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	3
12.10 - Corridas e competições de animais;	3
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	3
12.12 - Execução de música;	3
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	3
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	3
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;	3
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	3
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;	3
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;	3
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
14 - Serviços relativos a bens de terceiros:	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	3
14.02 - Assistência técnica;	3
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	3



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

CMEBP
Prot. Geral nº 461/25
Fls 09
a)



14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;	4
14.05 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	4
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	3
14.07 - Colocação de molduras e congêneres;	3
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	3
14.10 - Tinturaria e lavanderia;	3
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;	3
14.12 - Funilaria e lanternagem;	3
14.13 - Carpintaria e serralheria;	3
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	5
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	5
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;	5
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	5
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	5
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;	5
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada;	5



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito



Prot. Geral nº 46125
Fls. 10

<i>fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;</i>		
<i>15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;</i>		5
<i>15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);</i>		5
<i>15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;</i>		5
<i>15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;</i>		5
<i>15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;</i>		5
<i>15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;</i>		5
<i>15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres;</i>		5
<i>15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;</i>		5
<i>15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;</i>		5
<i>15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;</i>		5
<i>15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>		5
<i>16 - Serviços de transporte de natureza municipal:</i>		
<i>16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)</i>		3
<i>16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Redação acrescida pela Lei</i>		3

Ofício CM-165/2025 11/27



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito



CMEEP
Prot. Geral nº 46/15
Fls. M
a)

Complementar nº 833/2017)	
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	3
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;	3
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	3
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	3
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	3
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	3
17.08 - Franquia (franchising);	5
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	3
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	3
17.13 - Leilão e congêneres;	3
17.14 - Advocacia;	3
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	3
17.16 - Auditoria;	3
17.17 - Análise de Organização e Métodos;	3
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	3
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	3
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	3
17.21 - Estatística;	3
17.22 - Cobrança em geral;	3
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);	5
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;	3



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº 406/25

Fls. 12

a)



17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;	3
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;	3
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 - Serviços de exploração de rodovia:	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº 469/25
Fls 13



22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 - Serviços funerários:	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;	3
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
25.03 - Planos ou convênio funerários;	3
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	3
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	3
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3
27 - Serviços de assistência social:	
27.01 - Serviços de assistência social.	3

Ofício CM-165/2025 14/27

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – CEP: 12.914-900 – Bragança Paulista - SP

Telefone: (11) 4034-7100

www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito



CMEBP
Prot. Geral nº 116/15
Fls 14
a) 10

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 - Serviços de biblioteconomia:	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química:	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
32 - Serviços de desenhos técnicos:	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 - Serviços de meteorologia:	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito



CMEDP
Prot. Geral nº 46120
Fls 15
a) 10

36.01 - Serviços de meteorologia.	3
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 - Serviços de museologia:	
38.01 - Serviços de museologia.	3
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação:	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:	
40.01 - Obras de arte sob encomenda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 453/2004)	3

Art. 3º Os §§ 2º, 7º e 10º do Art. 24 da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos **materiais produzidos pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS**, previstos nos itens 7.02 e 7.05 do art. 20, considerando-se, para tal fim, aqueles que permanecerem incorporados à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo, nos termos do regulamento.

§ 7º Quando os serviços a que se referem os subitens descritos no § 4º deste artigo forem prestados por sociedades não optantes pelo Simples Nacional, estas ficarão sujeitas ao imposto por meio da importância fixa anual, calculado **nos termos do artigo 31/ Inciso I**, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, cuja atividade seja prestada em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável ao exercício profissional.

§ 10.º Revogado.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Art. 4º O Art. 31 da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas:

I – Profissionais autônomos:

a) Nível superior: 400 (quatrocentas) UVAMs;

b) Nível médio: 200 (duzentas) UVAMs;

c) Outros níveis: 100 (cem) UVAMs.

CMEDP	
Prot. Geral nº	461/15
Fls	16
a)	

II – Revogado.

Parágrafo Único. É obrigatória a emissão de nota fiscal de serviços eletrônica por toda prestação de serviço realizada no município de Bragança Paulista, nos termos do regulamento, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 5º Fica alterado o Inciso IV do Art. 32 da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1.984, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - retido na fonte, pelo proprietário da obra, sobre os pagamentos efetuados pelos serviços contratados de pedreiros, serventes, carpinteiros e assemelhados, caso estes não comprovem suas condições de autônomos ou de vínculo empregatício com a empreiteira responsável pela execução da obra, sujeitando o referido proprietário à aplicação de tabela de valores a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, em caso de descumprimento deste dispositivo. (Vide Decreto nº 4358/2023)

Art. 6º Ficam alterados a Seção VIII, os Arts. 62, 63 e 64, bem como ficam acrescentados os Arts. 62A e 62B da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1.984, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

Taxa de Autorização e Fiscalização de Estabelecimentos

Art. 62 São fatos geradores da Taxa de Autorização e Fiscalização de Estabelecimentos o exercício do poder de polícia referente à:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº 460125

Fls. 1X



I - Concessão de autorização obrigatória para o funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

II - Vigilância constante, efetiva ou potencial, mediante aparato mantido para tal finalidade, dos estabelecimentos licenciados para o efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;

b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas na legislação municipal e demais normas cabíveis;

c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;

d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

§1º As licenças serão concedidas sob forma de alvará, que em nada altera os fundamentos para a incidência do tributo, devendo estar em posse do sujeito passivo e ser apresentado à fiscalização quanto solicitado, e quando tratar-se de estabelecimento fixo, deverá também ser afixado em local visível e de fácil acesso.

§2º Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem estar de posse do alvará expedido nos termos do parágrafo anterior.

Art. 62-A O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Bragança Paulista, em caráter permanente ou temporário.

§1º Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.

§2º Para efeito da Taxa de Autorização e Fiscalização de Estabelecimentos considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº 46/19
Fls. 18



§3º A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Art. 62-B A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:

I - No ato de licenciamento;

II - Anualmente, em conformidade com o regulamento, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

III - Até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de alteração nas características do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

Art. 63 A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - De autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - Da finalidade ou do resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

V - Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI - Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para a expedição de alvarás ou vistorias.

§1º A taxa também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 64 A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com a seguinte tabela:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

CMEDP
Prot. Geral nº 461/K
Fls 10
a) 10



Área Ocupada Pelo Estabelecimento	Valores em UVAMs
de 0 a 70m ²	100
de 71 a 100 m ²	150
de 101 a 150 m ²	250
de 151 a 300 m ²	300
de 301 a 500 m ²	500
de 501 a 1.000 m ²	1.000
de 1.001 a 5.000 m ²	1.500
de 5.001 a 10.000 m ²	2.000
Acima de 10.001 m ²	2.500

§1º Para efeito de cálculo da taxa para estabelecimentos caracterizados como "Ponto de Referência", será utilizada a área de 0 a 70m².

I - Entende-se como "Ponto de Referência" o local onde não haja a prática da atividade no seu interior, e seja utilizada somente como endereço de correspondência.

§2º No caso de circos, é vedada, sob pena de responsabilidade funcional, a concessão de alvará àqueles que utilizem animais em seus espetáculos.

§3º No caso de parques de diversões, a concessão do alvará fica ainda condicionada à apresentação de contrato de seguro contra danos pessoais causados por seus equipamentos a terceiros, cuja cobertura deverá prever indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, em valores fixados em regulamento.

§4º Aos feirantes inscritos neste Município, devidamente licenciados, que tiverem suas atividades paralisadas por determinação do Poder Público, serão concedidos os descontos das taxas de Autorização e Fiscalização de Estabelecimentos, bem como da taxa para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, proporcionais ao respectivo período.

Art. 7º Fica alterada a Seção IX, reinseridos os Arts. 65 e 66 e incluídos os Arts. 65-A, 65-B, 65-C, 65-D, 65-E, 66-A e 66-B da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1.984, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção IX

Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade

Art. 65 A Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade é devida em razão da fiscalização a que estão sujeitas a exploração ou utilização de anúncios nas vias, logradouros públicos ou que possam ser visíveis destes, ou ainda, em quaisquer locais de acesso público, além dos afixados em veículos.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº

46115

Fls

20



§1º *Considera-se também publicidade externa, para efeitos de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimentos e seja visível da via pública.*

§ 2º *Nenhuma exploração ou utilização dos meios de publicidade, nos termos previstos nesta Lei Complementar, poderá ser feita sem prévio licenciamento e pagamento da taxa.*

§ 3º *A incidência e o pagamento da Taxa de Publicidade independem:*

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o anúncio, inclusive licenças, autorizações, concessões ou permissões;

II – da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de taxas de alvarás e vistorias.

§ 4º *Quaisquer alterações procedidas quanto às características do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretarão nova incidência da taxa.*

Art. 65-A O sujeito passivo da Taxa de Publicidade é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais referidos nesta Lei Complementar, fizer qualquer tipo de anúncio, explorar ou utilizar a divulgação do anúncio de terceiros.

Parágrafo único. São solidariamente obrigados ao pagamento da Taxa de Licença de Publicidade:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Art. 65-B A Taxa de Licença de Fiscalização de Publicidade será composta por um valor fixo de 25 (vinte e cinco) UVAMs (unidades de valor municipal) por anúncio, devido anualmente, ainda que o anúncio seja utilizado ou explorado em parte do período considerado, acrescida de um valor variável conforme tabela constante no Art. 66B, de acordo com a categoria na qual o anúncio se enquadre.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº 262/25

Fls 01



§ Único. Havendo o cancelamento da licença no curso do ano, será promovido o relançamento do tributo proporcional ao período em que a licença teve vigência no exercício, em relação ao valor variável previsto na tabela do Art. 66B.

Art. 65-C A publicidade em logradouro público dependerá de pagamento do preço público estabelecido no Art. 74 desta Lei Complementar.

Art. 65-D A Taxa será lançada de ofício, com recolhimento antecipado, nos termos do Art. 59.

Parágrafo único. Para o recolhimento da Taxa, tomar-se-á o valor da Unidade de Valor Municipal (UVAM) vigente à data do lançamento.

Art. 65-E Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Licença de Publicidade:

I - quando anual, na data de início do anúncio, assim entendida a de sua instalação, afixação ou veiculação, no primeiro ano e, em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

II - nos demais casos, na data da instalação, afixação ou veiculação do anúncio.

§ 1º A taxa poderá ser paga em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, observado os requisitos e formas legais.

§ 2º Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) pelo pagamento à vista.

Art. 66 Das Competências

§ 1º Compete à Secretaria de Finanças

I – supervisionar e articular a atuação de seus agentes no cadastramento, licenciamento e lançamento da taxa, através de sua Divisão de Receita;

II – fiscalizar o recolhimento do tributo, bem como opinar sobre questões atinentes ao lançamento tributário, através da Auditoria Fiscal de Tributos Mobiliários;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº
Fls 22



§ 2º Compete à Secretaria de Obras, por intermédio da Fiscalização de Posturas Municipais, fazer vistorias "in loco" e dar parecer técnico sobre a estrutura de anúncios, quando necessário.

Art. 66-A Das Isenções

§ Único. Estão isentos da Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

I - os anúncios e emblemas de sociedades beneficentes, culturais e esportivas e de entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências e representativos ou indicativos exclusivamente do nome e das atividades exercidas;

II - os anúncios de entidades públicas, empresa pública de serviço postal, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências e representativos ou indicativos exclusivamente do nome e das atividades exercidas;

III - o anúncio colocado em estabelecimento de instrução e ensino, quando a mensagem fizer referência exclusivamente ao estabelecimento e ao ensino ministrado.

IV - os cartazes, panfletos ou letreiros destinados a fins patrióticos ou eleitorais;

V - cartazes, panfletos ou letreiros destinados a promover eventos beneficentes ou filantrópicos, desde que nos mesmos prevaleça o anúncio sobre a campanha do evento;

VI - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

VII - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, prontos-socorros, escolas públicas e estádios;

VIII - placas colocadas nos vestibulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 80 cm x 30 cm;

IX - placas colocadas em postos de revenda de combustível indicando preços e demais obrigações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e Agência Nacional de Petróleo, desde que os mesmos não infrinjam a legislação municipal que trata da publicidade;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº 461/11
Fls 23



X - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;

XI - anúncios veiculados por Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional, nos termos do §3º do Art. 4º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006.

Art. 66-B Cálculo variável da Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade

CÓD	TIPO	INCIDÊNCIA		Quant. de UVAM's até 5m ² ou sonoro	Quant de UVAM's adicionais por m ² quando ultrapassar 5m ²
1	Anúncios animados produzidos através de projeções holográficas (dizeres ou desenho, através de jogo de luzes)	Anual	Por equipamento	100	20
2	Anúncios produzidos através de projeções de filmes, slides, vídeo-tapes e similares	Anual	Por equipamento	350	70
3	Anúncios produzidos utilizando-se de painéis de LED, eletrônicos e similares.	Anual	Por equipamento	400	80
4	Painéis, Murais e Outdoor	Anual	Por equipamento	80	15
5	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como back-light e front-light ou totem	Anual	Por equipamento	250	40
6	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	Por equipamento	150	30
7	Publicidade ou distribuição em folhetos, impressos em qualquer material, visando a promoção de vendas de mercadorias, imóveis ou serviços.	Mensal	Por local de distribuição	50	-
8	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado a veiculação.	Anual	Por equipamento	80	15
9	Anúncios produzidos por aeronaves em geral, através de sistemas sonoros.	Anual	Por aeronave	600	0



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



CNEBP
Prot. Geral nº 24/2025
Fls. 01

10	Anúncios internos ou externos fixos ou removíveis, em veículos de transporte de cargas, passageiros ou pessoas, qualquer que seja a forma de tração (próprios, de terceiros ou próprios c/mensagem associada a terceiros)	Anual	Por veículo	40	8
11	Anúncios provisórios, veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição inferior a 60 (sessenta) dias	Nº de estandes	Por evento	30	5
12	Anúncio por balão ou similar, ou anuncio colocado em circo, feira de eventos, eventos ou casa de diversão, cada, por dia	Mensal	Por anunciante	10	2
13	Anúncios móveis transportados p/pessoas	Mensal	Por equipamento	10	2
14	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadráveis nos itens anteriores	Anual	Nº de anuncios	50	10

Art. 8º Fica alterado o Art. 94 e todos os seus dispositivos, da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1.984, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 A notificação de lançamento far-se-á:

I – pessoalmente, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – qualquer outro meio, físico ou digital, em que seja assegurada a certeza da ciência do lançamento.

IV - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo; ou

b) envio ao endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo;

V - por tomada de conhecimento no processo de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inativa

Ofício CM-165/2025 25/27



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Prot. Geral nº 4034

Fls 25

perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Considerar-se-á efetivada a ciência ao sujeito passivo:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;

II - no caso do inciso II deste artigo, na data do recebimento;

III - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) na data de confirmação do recebimento no endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo.

IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

V - 10 (dez) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro ou qualquer outro procedimento administrativo; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária ou fornecido por ele próprio.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador, bem como qualquer pessoa que tenha relação pessoal ou profissional com o contribuinte.

§ 6º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.

Art. 94-A A notificação conterà:

I – a identificação do sujeito passivo, bem como o seu domicílio tributário;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº 40/25
Fls 26



II – a origem, a natureza do lançamento, o fundamento legal e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo e o prazo para pagamento ou impugnação;

IV – o número do processo ou ato administrativo que originou o lançamento.

Art. 9º Altera o Inciso III, do Art. 19 da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1.984, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 do artigo 20;

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



CMEBP
Prot. Geral nº 569/15
Fls 27
a) 10

Ofício CM- 165/2025

Bragança Paulista, 22 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, tenho a honra de, pelo presente, passar as mãos de Vossa Excelência para a competente deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Bragança Paulista/SP.”

A dinâmica das mudanças legislativas e jurisprudências em matéria tributária exige atenção e diligência dos Municípios, notadamente em relação à atual base de cálculo prevista para a Taxa de Funcionamento, flagrantemente inconstitucional, nos termos da atual jurisprudência do STF, que requer alteração imediata, bem como de acertos pontuais no presente CTM com o fito de reforçar o erário e manter o equilíbrio fiscal, atendendo às disposições da LC 101/2000. O planejamento estratégico para manutenção da autonomia financeira deve iniciar pelo Código Tributário Municipal. É por isso que, decorridos mais de 40 (quarenta) anos da promulgação da Lei nº 1.999 de 12/12/1984, que instituiu o atual Código Tributário Municipal do Município de Bragança Paulista, reclama atualização e modernização.

Exigir que o Município se apoie em legislação desatualizada é condená-lo a dependência financeira dos repasses do Estados e da União. A eficiência administrativa municipal decorre de instrumento legislativo (CTM) organizado, atual, claro e objetivo, de modo a facilitar a compreensão por parte dos contribuintes e possibilitar boa aplicação por parte dos gestores públicos. Diminui consideravelmente o risco de pagamentos indevidos, reduz custos administrativos despendidos em análise para devolução de valores recolhidos indevidamente ou na cobrança de valores não recolhidos pelos contribuintes ou, ainda, o tempo gasto na elaboração de respostas às consultas tributárias. Tudo isso aliado à Reforma Tributária recém aprovada pela EC 132/2023, que demanda alterações urgentes, notadamente quanto ao incremento da arrecadação própria, que servirá de base para o cálculo da distribuição da receita do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Desta forma, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CNE DP
Prot. Geral nº 401/15
Fls 28
e)

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal